



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 000015- / -2008**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Artur Luís Andrade e Herdeiros**

com o NIF 900969415, para a instalação localizada Na Rua Humberto Delgado, nº 2, freguesia de Stº André - concelho de Barreiro, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenamento, triagem de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 08 de Fevereiro de 2013.

Lisboa, 08 de Fevereiro de 2008

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



M. Isabel Rosmaninho

## **Especificações anexas ao Alvará nº 000015- / -2008**

O presente Alvará é concedido à empresa Artur Luís Andrade Herdeiros, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na recepção, triagem e armazenagem dos resíduos até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R4 e R5

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos
- 12 01 13 Resíduos de soldadura
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão
- 15 01 02 Embalagens de plástico
- 15 01 04 Embalagens de metal
- 15 01 05 Embalagens compósitas
- 15 01 06 Mistura de embalagens
- 16 01 17 Metais ferrosos.
- 16 01 18 Metais não ferrosos.
- 16 01 19 Plástico
- 16 02 16 Componentes fora de uso.....
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 04 Zinco
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.
- 19 10 01 Resíduos de ferro e aço
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos
- 19 12 01 Papel e cartão
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 20 01 01 Papel e cartão
- 20 01 39 Plásticos
- 20 01 40 Metais.

## Especificações anexas ao Alvará nº 000015- / -2008

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados  
20 03 07 Monstros

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei n.º. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria n.º. 987/93, de 6 de Outubro

### **Especificações anexas ao Alvará nº 000015- / -2008**

3.9 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.10- Obtenção de licenças de utilização do domínio público para a captação de águas, a descarga das águas residuais domésticas e/ou industriais e/ou águas pluviais contaminadas, nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio; ou licença de descarga em colector municipal;

#### **4- Identificação do responsável técnico**

Artur Manuel Delgado Andrade

#### **5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

Estima-se que serão processados cerca de 1000 ton/ano de resíduos .

Esta actividade utiliza uma empilhadora

Lisboa, 08 de Fevereiro de 2008